



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 107/2018

PUBLICADO	
DATA:	<u>27 / 03 / 18</u>
ÓRGÃO:	<u>OPresente</u>
PÁGINA:	<u>32</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4498</u>

- PUBLICADO -

DATA: 26 / 03 / 18
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1488

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA RIEDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Contrato n.º 107/2018

Identificação: 2072018

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Riedi Comércio de Veículos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 77.310.928/0001-05, inscrição estadual n.º 41401191-86, com sede na Av. Presidente Kennedy, n.º. 2726, CEP 85.950-000, Centro, na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Elvira Inês Acco Riedi, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, n.º. 959, CEP 85.950-000, Centro, na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º. 4.619.631-7, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º. 871.273.429-20, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico n.º. 27/2018, da proposta da contratada, datada de 15/02/2018, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, *veículos novos, para utilização nas ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes*, dotados das especificações técnicas e na forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 27/2018 e respectiva proposta datada de 15/02/2018, objeto que deverá ser entregue no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

Pág 1/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 107/2018

Parágrafo primeiro - A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Compra**, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Procedimento do **Pregão Eletrônico N° 27/2018**, e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 15/02/2018.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 244.920,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte reais), conforme disposto a seguir:

ITEM 02 – VEÍCULO MINIVAN

Descrição: MINIVAN: Tipo de Carroceria: MINIVAN. Novo, 0 KM. Ano/Modelo mínimo: 2018/2018. Quantidade de Portas: 4. Capacidade de 7 pessoas. Motorização mínima 1.8, 8 válvulas, 106 CV com gasolina e 111 CV com etanol. Câmbio automático de 6 marchas a frente e 1 a ré. Airbag duplo. Protetor de cárter. Barra de proteção nas portas. Cintos de segurança retrateis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira. Trava da tampa de combustível. Direção elétrica progressiva. Rodas de liga leve de 15 polegadas. Tomada 12V. Combustível: Gasolina e Etanol. Freios: Dianteiro: Disco Ventilado; Traseiro: A tambor; Com sistema ABS. Ar-Condicionado. Brake Light. Sistema de som AM/FM, leitor de MP3, entrada auxiliar, USB, 2 alto-falantes. Películas Protetoras (Insulfilm) nos vidros seguindo legislação em vigor. Tapetes de borracha. Tanque de combustível: 53 litros. Travas Elétricas. Alarme. Vidros Elétricos nas quatro portas. Apoios de cabeça com regulagem de altura. Cor: Prata. Garantia Total: 01 ano; **Chevrolet Spin LTZ 1.8**

Quantidade: 02 (dois)

Unidade: unid

R\$ Unit: R\$ 78.450,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Pág 2/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 107/2018

RS Total: R\$ 156.900,00 (cento e cinquenta e seis mil e novecentos reais)

ITEM 03 – VEÍCULO HATCH

Descrição: Tipo de Carroceria: Hatch. Novo. Ano/Modelo mínimo: 2018/2018. Quantidade de Portas: 4. Motorização mínima 1.0, 78 CV com gasolina e 80 CV com etanol. Câmbio manual de 6 marchas a frente e 1 a ré. Airbag duplo. Protetor de cárter. Barra de proteção nas portas. Cintos de segurança retrateis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira. Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro e traseiro. Trava da tampa de combustível. Direção elétrica progressiva. Rodas de aço 14 polegada. Tomada 12V. Combustível: Gasolina e Etanol. Freios: Dianteiro: Disco Ventilado; Traseiro: A tambor; Com sistema ABS. Ar-Condicionado. Brake Light. Sistema de som AM/FM, leitor de MP3, entrada auxiliar, USB, 2 alto-falantes. Películas Protetoras (Insulfilme) nos vidros seguindo legislação em vigor. Porta-malas: 215 litros. Tanque de combustível: 54 litros. Travas Elétricas. Alarme. Vidros Elétricos nas portas dianteiras. Apoios de cabeça com regulagem de altura. Cor: Prata. **Chevrolet Onix Joy 1.0**

Quantidade: 02 (dois)

Unidade: unid

RS Unit: R\$ 44.010,00 (quarenta e quatro mil e dez reais)

RS Total: R\$ 88.020,00 (oitenta e oito mil e vinte reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do presente certame licitatório e a assinatura do titular da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes no verso.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da execução do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no item 11.3 e 11.4, deste Edital.

Parágrafo quinto - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo sexto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Pág 3/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 107/2018

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente requerida e comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo único. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratual acarretará multa moratória de 0,2% do valor contratual, por dia, limitada a 5% do mesmo, sem prejuízo da cumulação de outra sanção.

Parágrafo Segundo – A pena de multa, quando não adimplida voluntariamente, poderá ser abatida de eventuais valores devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, ou então inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.1010 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário.

Elemento de Despesa: 44905248

Fonte de Recurso: 505, 000

02.012.08.244.0013.1024 – Ampliação e Modernização da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 44905248

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, findando em 02 (dois) de junho de 2018, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Pág 4/6

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 107/2018

As alterações das disposições contratuais somente serão válidas se efetivadas mediante Termo Aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do contrato;
- c) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas e defeitos verificados;
- d) Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.
- e) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;
- b) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- c) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- f) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- g) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

Pág 5/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 107/2018

- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- j) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Dispor de concessionária dotada de oficina de reparos/revisão em uma distância de, NO MÁXIMO, 120km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município de Mercedes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PALICÁVEL

A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e a Lei Municipal n.º 1274, de 02 de abril de 2014.

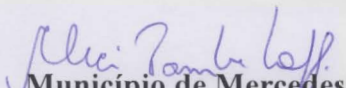
Parágrafo único. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

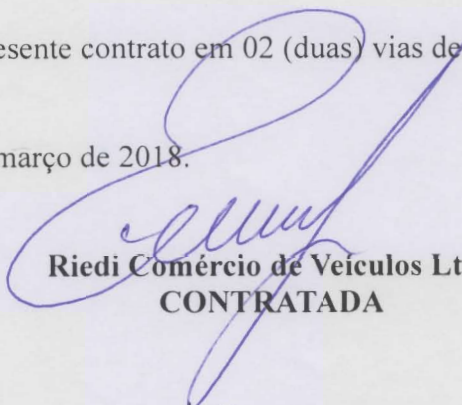
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Mercedes - PR, 02 de março de 2018.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Riedi Comércio de Veículos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:


Marcelo Dieckel
RG n° 8.432.814-6


Vilson Martins
RG n° 4.491.835-8

Pág 6/6